



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

DECRETO Nº. 2.462, de 2 de Março de 2020.

Institui o Comitê de Governança Institucional, de Nova Andradina/MS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei;

DECRETA:

Capítulo I

Da Instituição do Comitê de Governança Institucional do Poder Executivo do Município de Nova Andradina/MS

Art. 1º Fica instituído o Comitê de Governança Institucional – CGI do Poder Executivo do Município de Nova Andradina, instância colegiada de natureza consultiva, com o objetivo de apoiar e contribuir na implementação e no contínuo desenvolvimento de diretrizes estratégicas e boas práticas de governanças, com base na legislação vigente.

Parágrafo único. O CGI atuará em temas de governanças pública e implementação do modelo de excelência em gestão em transferência da União - MEG-TR, obrigações instituída pela Instituição Normativa nº 05, de 24 de Junho de 2019, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo digital - órgão do ministério da economia, bem como dentre outros temas e eventualmente atribuídos pelo chefe do Poder Executivo Municipal.

Capítulo II **Das Definições**

Art. 2º Para fins deste Decreto considera-se:

I – governanças pública: conjunto de mecanismo de liderança, estratégica e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a gestão, com vistas à condução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse das sociedade;

II – modelo de excelência em gestão: metodologia para a avaliação do nível de matrícula da gestão da organização;



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Decreto 2.462/2020 p. 2

III – agente de governança – AG: servidor designado formalmente para atuar em sua unidade, nos termos deste Decreto e demais expedientes administrativos vindouros, dedicado à condução das políticas, orientações e diretrizes estabelecidas pelo CGI-PNA;

Capítulo III Da Composição do CGI-PNA

Art. 3º O CGI será presidido pelo Secretário Municipal de Finanças e Gestão e coordenado pelo Secretário de Planejamento e Administração do Município de Nova Andradina, e será composto pelos agentes de governanças - AG a serem designados pelas respectivas pastas:

I - Representante da Secretaria Municipal de Saúde:

- a) Titular: Milene de Melo Marques;
- b) Suplente: Simone Aparecida Marega.

II - Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania:

- a) Titular: Josefa Ferreira de Almeida;
- b) Suplente: Fabiana Barbosa dos Santos.

III - Representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado:

- a) Titular: Cornelia Cristina Nagel ;
- b) Suplente: Marcos Vinicius Gasparotto Affonso.

IV - Representante da Secretaria Municipal de Serviços Públicos:

- a) Titular: Anderson Fernando Dan;
- b) Suplente: Rodrigo Henrique de Oliveira.

V - Representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura:

- a) Titular: Michele Beniti Barbosa;
- b) Suplente: Catiely de Moraes Souza de Oliveira.

VI - Representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração:

- a) Titular: Valter Valentin Pinto.
- b) Suplente: Welinton Bachega Brito;
- c) Suplente: Christiane Aparecida Tosti.



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Decreto 2.462/2020 p. 3

VII - Representante da Secretaria Municipal de Finanças e Gestão:

Titular: Kamila Fernandes Pereira;

Suplente: Suéllen Carla Vieira Diniz Aragão.

VIII - Representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte:

a) Titular: Erika Cristina Pereira da Rocha Bravin;

b) Suplente: Anderson Martinez Lima Silva.

IX - Representante do Setor de Convênio:

a) Titular: Clarinda Arguello Martinez Roz.

§1º Nas ausências do Secretário de Planejamento e Administração do Município de Nova Andradina, o Secretário Municipal de Finanças e Gestão designará um membro para coordenar o CGI.

§2º Poderão ser convidados a participar de reuniões do CGI representantes de outros órgãos, bem como especialistas nos temas de interesse.

§3º A participação no CGI ou nos grupos de trabalho por ele constituídos será considerada prestação de serviços públicos relevantes, não remunerado.

Capítulo IV Das Competências DO CGI-PNA

Art. 4º Compete ao CGI:

I – assessorar o prefeito municipal e dirigentes na condução da política de governança;

II – propor medidas, mecanismo e práticas organizacionais para o atendimento aos princípios e as diretrizes de governanças públicas;

III – propor normativos e manuais com medidas, mecanismo e práticas organizacionais que contribuam para implementação dos princípios e das diretrizes de governança públicas;

IV – analisar e propor medidas para garantia da coerência das práticas de gestão às políticas públicas;



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Decreto 2.462/2020 p. 4

V – incentivar e monitorar a aplicação das melhores práticas de governança no âmbito da administração pública municipal;

VI – acompanhar a evolução da aplicação de suas recomendações e das iniciativas de aprimoramento da governanças;

VII – aprovar o regimento do CGI.


Parágrafo único. O CGI elaborará memoriais das reuniões com a pauta a ser abordadas e os itens discutidos.

Art. 5º As unidade deverão designar responsáveis pela condução dos processos e das funções relacionadas aos objetivos de governanças e da integridade cooperativas priorizar as atividades e demais deste comitê e a produção de informações consolidadas e estatísticas que alimentarão a base de dados para o aperfeiçoamento reiterado da gestão estratégica.

Art. 6º Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Decreto serão dirimidos pelo Secretário Municipal de Finanças e Gestão, ouvida a Procuradoria-Geral do Município, no âmbito de sua competência.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 2 de março de 2020.


José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Edição nº 0803
Data 06 / 03 / 20

